



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer diretrizes de acessibilidade sensorial e o uso de fogos de artifício de baixo impacto sonoro em eventos públicos de competência federal ou por este financiados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 26-A. Nos eventos festivos, celebrações e inaugurações promovidos ou integralmente patrocinados pelo Poder Público Federal que utilizem espetáculos pirotécnicos, fica obrigatória a utilização exclusiva de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de baixo impacto sonoro, visando garantir a acessibilidade sensorial e a integridade física e mental das pessoas com transtorno do espectro autista e outras deficiências que apresentem hipersensibilidade auditiva.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se de baixo impacto sonoro o artefato pirotécnico cujo ruído gerado não exceda os limites técnicos e os parâmetros de decibéis estabelecidos em regulamento federal específico, editado pelo órgão competente.

§ 2º A União apoiará, por meio de diretrizes gerais e cooperação técnica, as ações de estados, do Distrito





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Federal e de municípios voltadas à substituição gradativa de espetáculos pirotécnicos ruidosos, respeitadas a autonomia político-administrativa e as legislações locais preexistentes sobre o tema.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a efetiva inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência nos eventos realizados com a participação do Poder Público, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.146, de 2015. Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência represente um marco fundamental na garantia de direitos, ainda persistem práticas sociais e institucionais que, mesmo de forma não intencional, produzem efeitos excludentes e causam sofrimento a grupos especialmente vulneráveis.

A utilização de fogos de artifício com estampidos de alta intensidade constitui uma dessas práticas. Em eventos festivos, celebrações e inaugurações, o ruído excessivo e imprevisível gera impactos negativos significativos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e para aquelas com outras deficiências associadas à hipersensibilidade auditiva. O som abrupto e elevado pode provocar crises sensoriais intensas, ansiedade extrema, desorientação, episódios de pânico e, em casos mais graves, comportamentos de autolesão, comprometendo a integridade física e mental desses indivíduos.

A acessibilidade, conforme definida no Estatuto da Pessoa com Deficiência, não se limita à eliminação de barreiras arquitetônicas, mas abrange também a remoção de obstáculos comunicacionais, atitudinais e sensoriais que impeçam a participação plena e igualitária na vida social. Nesse sentido, a manutenção de espetáculos pirotécnicos ruidosos em eventos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

públicos configura uma barreira sensorial que exclui pessoas com deficiência do usufruto de manifestações culturais e cívicas.

O avanço tecnológico no setor pirotécnico oferece alternativas plenamente viáveis e amplamente disponíveis, como fogos de artifício de baixo impacto sonoro, que preservam os efeitos visuais e a dimensão simbólica das celebrações sem causar danos ou sofrimento desnecessário. A adoção dessas tecnologias demonstra que é possível conciliar tradição, celebração e respeito aos direitos humanos, sem prejuízo ao caráter festivo dos eventos. A proposta limita-se aos eventos promovidos ou integralmente financiados pelo ente público, tratando-se de medida proporcional, razoável e alinhada ao dever estadil de dar exemplo de conduta inclusiva, orientando a sociedade para práticas mais humanas e responsáveis.

Ao estabelecer parâmetros para o uso de fogos de artifício de baixo impacto sonoro, o projeto reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a inclusão social das pessoas com deficiência. A iniciativa contribui para a construção de espaços públicos verdadeiramente acessíveis, nos quais a celebração coletiva não se traduza em exclusão ou sofrimento, mas em convivência respeitosa, segura e solidária para todos.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260401665600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

